



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Número 195

ÍNDICE

Assembleia da República

Lei n.º 63/2018:

Remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos de empresas. 4908

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2018:

Aprova o Plano de Aquisição de Material Circulante para a CP — Comboios de Portugal, E. P. E., e autoriza a respetiva repartição de encargos 4908

Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2018:

Aprova o apoio financeiro à construção, fiscalização da empreitada e aquisição de equipamento médico e hospitalar estrutural do futuro Hospital Central da Madeira 4910

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 33/2018/A:

Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019 4911

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 193, de 8 de outubro de 2018, onde foi inserido o seguinte:

Saúde

Portaria n.º 277-A/2018:

Determina a comparticipação dos medicamentos utilizados na indicação terapêutica da doença de Parkinson 4902-(2)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 63/2018****de 10 de outubro****Remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos de empresas**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente lei estabelece procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos de empresas.

Artigo 2.º**Proibição da utilização de produtos com amianto**

De acordo com a legislação que limita a colocação no mercado e a utilização de substâncias perigosas, não é permitida a utilização de produtos que contenham fibras de amianto na construção ou requalificação de edifícios, instalações e equipamentos privados.

Artigo 3.º**Plano para identificação de edifícios, instalações e equipamentos com amianto**

1 — A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), em colaboração com as organizações representativas dos trabalhadores e as associações patronais, elabora um plano com vista à identificação das empresas cujos edifícios, instalações e equipamentos contenham materiais com amianto, doravante designado por plano.

2 — O plano identifica as empresas com potencial de risco de as instalações onde exercem atividade e os equipamentos que utilizam conterem materiais com amianto, de acordo com as melhores práticas aplicáveis.

3 — Para elaboração do plano podem ser solicitados contributos a entidades de outras áreas de governação, nomeadamente do ambiente, quanto ao destino dos resíduos.

4 — O plano deve estar concluído no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente lei e ser remetido aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do trabalho, da economia e da saúde, bem como à Assembleia da República.

5 — As condições para a execução do plano são aprovadas mediante portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do trabalho, da economia e da saúde.

6 — O Governo acompanha a execução do plano nos termos definidos no mesmo e na portaria prevista no número anterior.

Artigo 4.º**Regras de segurança**

1 — A remoção de produtos com fibras de amianto em edifícios, instalações e equipamentos obedece a regras de segurança, designadamente às previstas no Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho.

2 — Após a remoção dos produtos que contêm fibras de amianto, a entidade que a concretize garante que a área em que procedeu a essa remoção fica totalmente livre de

poeiras e partículas de amianto em todas as estruturas, equipamentos e zona envolvente.

Artigo 5.º**Obrigações de prestação de informação aos utilizadores**

1 — As empresas cujos edifícios, instalações e equipamentos sejam identificados no plano prestam informação aos respetivos utilizadores sobre a existência de amianto, dando uma previsão do prazo para a sua remoção.

2 — Os eventuais adquirentes ou arrendatários desses edifícios, instalações e equipamentos têm direito a ser informados, mediante solicitação, sobre a presença de amianto, bem como sobre o prazo previsto para a sua remoção.

Artigo 6.º**Competência para a remoção de amianto**

A remoção das fibras de amianto dos edifícios, instalações e equipamentos é executada por empresas devidamente licenciadas e autorizadas para o efeito.

Artigo 7.º**Destino dos resíduos**

Os resíduos resultantes da atividade de remoção do amianto são encaminhados para destino final adequado, devidamente licenciado e autorizado para receber este tipo de resíduos, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 8.º**Candidaturas a apoios para remoção**

O Governo promove e publicita, no quadro dos programas aplicáveis, os apoios e as respetivas condições de acesso a fundos, nomeadamente comunitários, que visem a inventariação e remoção de amianto de edifícios.

Artigo 9.º**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Aprovada em 18 de julho de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 27 de setembro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, **MARCELO REBELO DE SOUSA**.

Referendada em 1 de outubro de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111707021

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2018**

A promoção de um transporte público de qualidade, com prioridade às pessoas e com vista a reduzir o uso do transporte individual, é um vetor essencial do programa

do XXI Governo Constitucional que se articula com os objetivos de descarbonização da economia, para os quais o setor da mobilidade deverá dar um contributo significativo, visando alcançar a neutralidade carbónica até 2050. De facto, o setor dos transportes é responsável por cerca de 25 % das emissões nacionais de gases com efeito de estufa, cabendo-lhe reduzir pelo menos 26 % das suas emissões até 2030, por comparação aos níveis observados em 2005.

Por outro lado, o investimento na infraestrutura ferroviária, conjugado com a aquisição de novo material circulante — invertendo definitivamente um ciclo, já excessivamente longo, de abandono dos transportes ferroviários — será um fator de extrema relevância para fomentar a coesão territorial e a dinamização da economia nacional e regional.

A CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (doravante «CP») tem por objeto principal a prestação de serviços de transporte ferroviário de passageiros em linhas férreas, troços de linha e ramais que integram ou venham a integrar a rede ferroviária nacional.

Integra igualmente o objeto principal da CP a prestação de serviços de transporte ferroviário internacional de passageiros, em conformidade com o disposto na lei, nos tratados, convenções e acordos em vigor.

Relativamente ao serviço público de transporte de passageiros assegurado pela CP, importa garantir adequados padrões de fiabilidade, regularidade, qualidade e atratividade do serviço prestado. Assim, deve-se acorrer com prioridade e determinação a esses padrões, realizando os investimentos e gastos operacionais necessários e promovendo a agilização de procedimentos que se revelem compatíveis com as exigências legais e a rigorosa transparência nos gastos públicos.

Assim, no âmbito do Programa Ferrovia 2020 está a ser eletrificado um conjunto significativo de linhas regionais de que se destacam as linhas do Minho, Douro, Beira Baixa, Oeste e Algarve, para além da modernização das principais linhas nacionais e a construção da nova linha do corredor internacional sul na ligação dos portos do sul à fronteira. Estas intervenções na infraestrutura ferroviária têm por objetivo promover o incremento da sua capacidade e aumentar os padrões de funcionalidade e operacionalidade da mesma, tornando assim possível a realização de serviços de transportes de passageiros com elevados níveis de fiabilidade e regularidade.

Neste contexto, acentua-se a necessidade da aquisição de novo material circulante que permita assegurar o serviço em linhas eletrificadas, considerando-se necessária a aquisição de 12 Unidades Automotoras Bimodo, de modo a assegurar a transição para a plena eletrificação da rede ferroviária, e de 10 Unidades Automotoras Elétricas e respetivas peças de parque e ferramentas especiais.

Uma vez que a aquisição do material circulante, nos termos acima referidos, implica execução financeira em mais de um ano económico, entre 2019 e 2026, inclusive, num montante global máximo de € 168 210 000, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, dos quais € 58 873 500 correspondem a financiamento nacional e € 109 336 500 correspondem a futuro financiamento europeu, importa conferir autorização prévia necessária para a assunção de compromissos prévios plurianuais.

Com efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (LEO), na sua atual redação, consideram-se integradas no setor das administrações públicas as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de

Contas Nacionais e Regionais, na última lista das entidades que compõem o setor das administrações públicas divulgada pela autoridade estatística nacional. Por sua vez, determina o n.º 5 do artigo 2.º da LEO, que às Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) atrás referidas aplica-se o regime dos serviços e entidades do subsetor da Administração Central, encontrando-se a CP incluída no Anexo I da Circular, Série A, n.º 1387, de 3 de agosto de 2017, da Direção-Geral do Orçamento, que identifica as EPR que integram o Orçamento do Estado.

A aquisição das mencionadas unidades deverá ser financiada com recurso a fundos europeus estruturais e de investimento, no âmbito do financiamento FEDER e do Fundo de Coesão, a vigorar no período de programação 2021-2027. Na verdade, de acordo com o projeto de regulamento apresentado pela Comissão Europeia em junho de 2018, está prevista a possibilidade de financiamento para a aquisição de material circulante no setor do transporte ferroviário, na condição de estar relacionado com o cumprimento de uma obrigação de serviço público por meio de contratação pública ou pelo estabelecimento de regras gerais, nos termos do Regulamento CE n.º 1370/2007. As taxas de cofinanciamento previstas deverão variar entre um mínimo de 40 % e um máximo de 70 %, conforme se trate de apoios do FEDER (diferenciados conforme o tipo de região: mais desenvolvida, em transição ou menos desenvolvida) ou do Fundo de Coesão (em que poderão atingir 70 % independentemente do tipo de região).

O financiamento nacional, incluindo as dotações que não vierem a ser satisfeitas através de comparticipação europeia, será assegurado através do Fundo Ambiental, a partir de 2019 e até ao pagamento de todos os montantes em dívida, no montante anual máximo de dez milhões de euros. Admitindo-se o financiamento europeu nos termos da presente resolução, e tendo em conta que o calendário das transferências do Fundo Ambiental não coincide com o dos pagamentos ao fornecedor, prevê-se igualmente a possibilidade de recurso a financiamento junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, por adiantamento das verbas a transferir pelo Fundo Ambiental, a reembolsar até 2026 e a ser pago através das referidas transferências anuais provenientes do Fundo Ambiental.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 36.º e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a aquisição de material circulante para a CP — Comboios de Portugal, E. P. E., que inclui 12 Unidades Automotoras Bimodo e 10 Unidades Automotoras Elétricas e respetivas peças de parque e ferramentas especiais, e autorizar a respetiva despesa até ao montante global de € 168 210 000, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Delegar no Conselho de Administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., com faculdade de subdelegação, as competências legalmente atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente a decisão de escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre

erros e omissões identificados pelos interessados e a decisão de adjudicação, relativamente ao procedimento de formação do contrato de aquisição para concretização dos investimentos incluídos na proposta de aquisição de material circulante descrita no n.º 1.

3 — Autorizar a CP — Comboios de Portugal, E. P. E. a proceder à repartição de encargos relativos à aquisição de 12 Unidades Automotoras Bimodo e de 10 Unidades Automotoras Elétricas e respetivas peças de parque e ferramentas especiais até ao montante global de € 168 210 000, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

4 — Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) Ano 2019: € 5 103 000;
- b) Ano 2020: € 5 103 000;
- c) Ano 2021: € 16 821 000;
- d) Ano 2022: € 16 821 000;
- e) Ano 2023: € 30 429 000;
- f) Ano 2024: € 34 398 000;
- g) Ano 2025: € 36 382 500;
- h) Ano 2026: € 23 152 500.

5 — Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

6 — Determinar que os encargos financeiros resultantes da aquisição do material circulante referidos no n.º 4 são satisfeitos, até ao pagamento de todos os montantes em dívida, com recurso a fundos europeus estruturais e de investimento, sendo a comparticipação nacional assegurada através de transferências provenientes do Fundo Ambiental, atento o papel que este desempenha na promoção da descarbonização de vários setores de atividade, no montante anual máximo de € 5 103 000, nos anos de 2019 e 2020, e no montante anual máximo de € 10 000 000, de 2021 a 2026, reconhecendo-se, nos termos da lei, estar em causa uma intervenção de especial relevância.

7 — Determinar que, para assegurar a satisfação da contrapartida nacional associada aos encargos orçamentais decorrentes da aquisição nos anos económicos referidos no n.º 4, e desde que os montantes transferidos pelo Fundo Ambiental à data tenham atingido os valores identificados no número anterior, pode ser contraído um empréstimo, por adiantamento das transferências a efetuar pelo Fundo Ambiental, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), nos termos da ficha técnica anexa à presente resolução, o qual é reembolsado através das transferências do Fundo Ambiental, no montante anual máximo de € 10 000 000, previstas no número anterior, as quais ficam consignadas ao pagamento da dívida à DGTF, até ao integral reembolso da dívida e juros associados, a ocorrer até final de 2026.

8 — Determinar que, nos anos em que a receita do Fundo Ambiental seja inferior em 10 % à receita do ano anterior, as transferências previstas nos números anteriores podem ser feitas por recurso aos respetivos saldos de gerência, até ao montante anual máximo de € 5 000 000, nos termos da lei, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.

9 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de setembro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

Ficha Técnica

Mutuante: Estado Português (através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças). Mutuário: CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

Modalidade: Mútuo.

Montante: [Até € 16 000 000,00 (dezasseis milhões de Euros)].

Desembolso: Em uma ou mais *tranches*, com início em 2021 e até 2025, em função das necessidades da empresa.

Reembolso: A efetuar até 30 de novembro de 2026 ou em data anterior, em função do montante global de financiamento obtido através dos Fundos Europeus e do Fundo Ambiental.

Taxa de Juro Fixa: A definir no momento de cada desembolso em função do custo de endividamento da República Portuguesa para idêntico prazo.

Sobretaxa de Mora: 2 %

Contagem e Pagamento de Juros: Atual/360 com pagamento semestral e postecipado a realizar em 31 de maio e 30 de novembro de cada ano, com início em 2022 e até à amortização integral do capital em dívida.

Garantia: Consignação das transferências das verbas do Fundo Ambiental, até ao montante anual máximo de € 10 000 000,00

111711055

Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2018

O Programa do XXI Governo Constitucional promove a saúde através de uma nova ambição para a Saúde Pública reduzindo as desigualdades entre cidadãos no seu acesso.

A abertura de novos hospitais, quando tal se justifique, é uma das formas de prosseguir tais objetivos.

A Região Autónoma da Madeira dispõe, desde há muito tempo, de duas unidades hospitalares — o Hospital Dr. Nélio Ferraz Mendonça e o Hospital dos Marmeleiros — cuja capacidade de resposta no domínio da prestação de cuidados de saúde se encontra esgotada. As edificações estão envelhecidas e apresentam problemas estruturais, limitações e disfuncionalidades acentuadas que limitam a sua expansão e que colocam grandes dificuldades de manutenção e conservação, com impactos significativos na prestação de cuidados de saúde às populações que servem. Acresce que as duas unidades hospitalares apresentam elevados custos operacionais de funcionamento decorrentes da sua antiguidade.

A construção de um novo hospital, que virá a ser designado por Hospital Central da Madeira, é a solução racional e equilibrada que garante, a médio prazo, uma oferta de cuidados de saúde na Região Autónoma da Madeira com qualidade para utentes, quer para os profissionais da área da saúde que prestam a sua atividade.

Assim sendo, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018, aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, «o Governo assegura apoio financeiro à construção do Hospital Central da Madeira, de acordo com a programação prevista no quadro dos projetos plurianuais, em cooperação com os órgãos de Governo próprio da Região Autónoma da Madeira, no respeito pelo princípio da solidariedade nacional e nos termos do artigo 51.º da Lei das Finanças das Regiões

Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, salvaguardando o interesse público».

O n.º 2 do referido preceito refere ainda que «o apoio a prestar, nos termos do número anterior, corresponde a 50 % da despesa relativa à obra de construção do Hospital Central da Madeira, na sequência da decisão referente ao respetivo concurso público e é disponibilizado à medida que os trabalhos estejam em condições de serem pagos».

Atendendo a que a Região Autónoma da Madeira apresentou, nos termos do artigo 51.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, a candidatura do futuro Hospital Central da Madeira a Projeto de Interesse Comum (PIC) e que o Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras emitiu parecer favorável à sua classificação como PIC, importa agora, por Resolução do Conselho de Ministros, tomar a decisão final acerca dessa classificação e aprovar a respetiva candidatura.

O Governo da Região Autónoma da Madeira apresentou um custo estimado máximo com a construção, assessoria à fiscalização da empreitada, equipamento médico e hospitalar que constituirá parte integrante do edifício do futuro Hospital Central da Madeira, de € 265 983 447,05; um valor de avaliação global a devoluto do Hospital Dr. Nélio Ferraz Mendonça de € 63 436 000,00, datada de maio de 2018; e um valor de avaliação global a devoluto do Hospital dos Marmeleiros de € 9 584 000,00, datada de junho de 2018.

A presente resolução do Conselho de Ministros estabelece e autoriza os montantes correspondentes ao financiamento por parte do Orçamento do Estado, prevê o respetivo escalonamento plurianual e determina a entidade responsável pela validação das contas e a entidade responsável pela transferência periódica de verbas.

Assim:

Nos termos do n.º 5 do artigo 51.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a candidatura apresentada pela Região Autónoma da Madeira, reconhecendo-a como Projeto de Interesse Comum para construção e equipamento médico e hospitalar que constituirá parte integrante do edifício do futuro Hospital Central da Madeira (HCM), que mereceu parecer favorável do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, nos termos do disposto no artigo 51.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual.

2 — Determinar que o Estado assegura, através de transferência orçamental para a Região Autónoma da Madeira, o apoio financeiro à construção do futuro HCM, incluindo a assessoria à fiscalização da empreitada e equipamento médico e hospitalar que constituirá parte integrante do novo HCM, de acordo com a programação financeira da Região Autónoma da Madeira, estimada em € 265 983 447,05, sem IVA, dos quais € 55 045 871,56, sem IVA, para equipamento médico e hospitalar.

3 — Estabelecer que os encargos decorrentes da presente resolução são suportados pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), ficando o membro do Governo responsável pela área das finanças autorizado a inscrever as dotações no Capítulo 60 do Orçamento do Estado, cor-

respondentes a 50 % do valor da construção, incluindo a assessoria à fiscalização da empreitada e equipamento médico e hospitalar que constituirá parte integrante do novo HCM, referido no número anterior, após dedução do valor de avaliação global a devoluto dos Hospitais Dr. Nélio Ferraz Mendonça e dos Marmeleiros não podendo, em cada ano, ultrapassar os seguintes montantes:

- a) 2019 — € 14 062 505,03;
- b) 2020 — € 21 093 757,55;
- c) 2021 — € 15 331 365,24;
- d) 2022 — € 15 331 365,24;
- e) 2023 — € 15 331 365,24;
- f) 2024 — € 15 331 365,24.

4 — Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

5 — Determinar que a transferência para a Região Autónoma da Madeira é efetuada pela DGTF, no prazo estabelecido no n.º 8 do artigo 51.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, após a apresentação das faturas e verificação de conformidade pela Inspeção-Geral de Finanças — Autoridade de Auditoria.

6 — Determinar que, nos termos dos números anteriores, a DGTF transfere:

a) Entre 2019 e 2020 o montante correspondente a 50 % do valor das faturas, com os limites referidos nas alíneas a) e b) do n.º 3 e no n.º 4; e

b) Entre 2021 e 2024, o montante correspondente a 50 % do valor das faturas, após a dedução de 1/4 do valor de avaliação global a devoluto dos Hospitais Dr. Nélio Ferraz Mendonça e dos Marmeleiros, com os limites referidos nas alíneas c) a f) do n.º 3 e no n.º 4.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de setembro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111709452

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 33/2018/A

Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2009/A, de 6 de março, e 43/2012/A, de 9 de outubro, aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019, constante dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 18 de setembro de 2018.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANO ECONÓMICO DE 2019

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores, em 18/09/2018

A Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Concordo, 30/07/2018
A Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Visto, em 31/08/2018
na Mesa da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores
A Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Conferido e verificado,
está em termos de ser visado.
O Conselho Administrativo,
em 27/07/2018

A Pres. Cons. Adm.,

RESUMO (em euros)

Receita	Orçamento (e) Ordinário		(f) 1.º Orçamento Suplementar
Corrente.....	12 543 100,00		
De capital.....	105 900,00	12 649 000,00	
Reposições não abatidas nos pagamentos.....		1 000,00	
Contas de ordem.....			
Total da receita.....		12 650 000,00	
Despesa			
Corrente.....	12 544 100,00		
De capital.....	105 900,00	12 650 000,00	
Contas de ordem.....			
Total da despesa.....		12 650 000,00	

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta, 27 de julho de 2018

O Conselho Administrativo,

ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2019

DEPARTAMENTO: 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 CAPÍTULO: 01
 DIVISÃO: 01

CÓDIGOS	ALÍNEAS	RUBRICAS	VALOR Euros
		<u>RECEITAS CORRENTES</u>	
06.00.00		Transferências correntes:	
06.04.00		Administração regional:	
06.04.01		Região Autónoma dos Açores	12 542 800,00
07.00.00		Venda de bens e serviços correntes:	
07.01.00		Venda de bens:	
07.01.99		Outros	100,00
07.02.00		Serviços:	
07.02.99		Outros	100,00
08.00.00		Outras receitas correntes:	
08.01.00		Outras:	
08.01.99		Outras	100,00
		TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES->	12 543 100,00
		<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
09.00.00		Venda de bens de investimento:	
09.04.00		Outros bens de investimento:	
09.04.01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2 000,00
10.00.00		Transferências de capital:	
10.04.00		Administração regional:	
10.04.01		Região Autónoma dos Açores	103 900,00
		TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL->	105 900,00
		<u>OUTRAS RECEITAS</u>	
15.00.00		Reposições não abatidas nos pagamentos:	
15.01.00		Reposições não abatidas nos pagamentos:	
15.01.01		Reposições não abatidas nos pagamentos	1 000,00
		TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ->	1 000,00
		TOTAL DA RECEITA->	12 650 000,00

ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2019

DEPARTAMENTO: 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CAPÍTULO: 01

DIVISÃO: 01

CÓDIGOS	ALÍNEAS	RUBRICAS	VALOR Euros
		<u>DESPESAS CORRENTES</u>	
01.00.00		Despesas com o pessoal:	
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
01.01.01	a)	Deputados	2 407 000,00
01.01.03		Pessoal dos quadros - Regime de função pública	1 138 000,00
01.01.04		Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho	92 000,00
01.01.08		Pessoal aguardando aposentação	5 000,00
01.01.09		Pessoal em qualquer outra situação	915 000,00
01.01.10		Gratificações	2 100,00
01.01.11		Representação	554 000,00
01.01.12		Suplementos e prémios	20 000,00
01.01.13		Subsídio de refeição	113 000,00
01.01.14		Subsídio de férias e de Natal	707 000,00
01.01.15		Remunerações por doença e maternidade/paternidade	5 000,00
		Subtotal 1 - »	5 958 100,00
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
01.02.02		Horas extraordinárias	800,00
01.02.04		Ajudas de custo	200 000,00
01.02.05		Abono para falhas	1 100,00
01.02.13		Outros suplementos e prémios	15 500,00
01.02.14	a)	Remuneração complementar	54 000,00
01.02.14	b)	Outros abonos em numerário ou espécie	180 000,00
		Subtotal 2 -»	451 400,00
01.03.01		Segurança social:	
01.03.03	a)	Complemento açoriano ao ab. de família p/crianças e jovens	500,00
01.03.03	b)	Subsídio familiar a crianças e jovens	4 000,00
01.03.04		Outras prestações familiares	5 000,00
01.03.05		Contribuições para a segurança social	1 401 000,00
01.03.06		Acidentes em serviço e doenças profissionais	2 500,00
01.03.08		Outras pensões	18 000,00
01.03.10	p)	Parentalidade	8 000,00
		Subtotal 3 -»	1 439 000,00
		TOTAL 1 -»	7 848 500,00

8

ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2019

DEPARTAMENTO: 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CAPÍTULO: 01

DIVISÃO: 01

CÓDIGOS	ALÍNEAS	RUBRICAS	VALOR Euros
02.00.00		Aquisição de bens e serviços:	
02.01.00		Aquisição de bens:	
02.01.02		Combustíveis e lubrificantes	1 500,00
02.01.04		Limpeza e higiene	5 000,00
02.01.07		Vestuário e artigos pessoais	20 000,00
02.01.08		Material de escritório	96 000,00
02.01.14		Outro material - Peças	4 000,00
02.01.15		Prémios, condecorações e ofertas	20 000,00
02.01.17		Ferramentas e utensílios	500,00
02.01.18		Livros e documentação técnica	500,00
02.01.19		Artigos honoríficos e de decoração	1 000,00
02.01.21		Outros bens	25 000,00
		Subtotal 1 ->	173 500,00
02.02.00		Aquisição de serviços:	
02.02.01		Encargos das instalações	135 000,00
02.02.02		Limpeza e higiene	35 000,00
02.02.03		Conservação de bens	40 000,00
02.02.04		Locação de edifícios	18 000,00
02.02.08		Locação de outros bens	100,00
02.02.09		Comunicações	320 000,00
02.02.10		Transportes	5 000,00
02.02.11		Representação dos serviços	30 000,00
02.02.12		Seguros	12 000,00
02.02.13		Deslocações e estadas	735 200,00
02.02.14		Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	25 000,00
02.02.15		Formação	2 500,00
02.02.17		Publicidade	10 000,00
02.02.18		Vigilância e segurança	31 000,00
02.02.19		Assistência técnica	62 000,00
02.02.20		Outros trabalhos especializados	77 300,00
02.02.25		Outros serviços	50 000,00
		Subtotal 2 ->	1 588 100,00
		TOTAL 2 ->	1 761 600,00

ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2019

DEPARTAMENTO: 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CAPÍTULO: 01

DIVISÃO: 01

CÓDIGOS	ALÍNEAS	RUBRICAS	VALOR Euros
03.00.00		Juros e outros encargos:	
03.06.00		Outros encargos financeiros:	
03.06.01		Outros encargos financeiros	500,00
		TOTAL 3 ->	500,00
04.00.00		Transferências correntes:	
04.03.00		Administração central:	
04.03.05		Serviços e fundos autónomos:	
04.03.05	a)	Caixa Geral de Aposentações	2 000 000,00
		TOTAL 4 ->	2 000 000,00
06.00.00		Outras despesas correntes:	
06.02.03		Outras:	
06.02.03	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos plenários da ALRAA	25 000,00
06.02.03	b)	Apoio à atividade parlamentar	907 000,00
06.02.03	c)	Provedor da criança acolhida	500,00
06.02.03	d)	Grupos Parlamentares de Amizade e Cooperação	500,00
06.02.03	e)	Custos sociais	500,00
		TOTAL 5 ->	933 500,00
		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES (Total 1+2+3+4+5)	12 544 100,00
		<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
07.01.00		Investimentos:	
07.01.03		Edifícios	1 000,00
07.01.07		Equipamento de informática	10 900,00
07.01.08		Software informático	60 000,00
07.01.09		Equipamento administrativo	21 000,00
07.01.10		Equipamento básico	10 000,00
07.01.11		Ferramentas e utensílios	1 000,00
07.01.12		Artigos e objectos de valor	1 000,00
07.01.15		Outros investimentos	1 000,00
		TOTAL 6 ->	105 900,00
		TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL (Total 6)	105 900,00
		TOTAL DA DESPESA	12 650 000,00



ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2019

DEPARTAMENTO: 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CAPÍTULO: 01

DIVISÃO: 01

CÓDIGOS	ALÍNEAS	RUBRICAS	VALOR Euros
		<u>DESPESAS CORRENTES</u>	
01.00.00		DESPESAS COM PESSOAL (Total 1)	7 848 500,00
02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES (Total 2)	1 761 600,00
03.00.00		JUROS E OUTROS ENCARGOS (Total 3)	500,00
04.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (Total 4)	2 000 000,00
06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES (Total 5)	933 500,00
		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	12 544 100,00
		<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL (Total 6)	105 900,00
		TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	105 900,00
		TOTAL DA DESPESA	12 650 000,00

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ORÇAMENTO PARA 2019

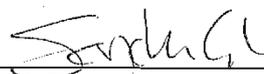
ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

01.01.01 a) - Deputados

Categories	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Presidente da ALRAA a) Deputados b)			4 711,13 3 497,56	1 56	4 711,13 195 863,36	56 533,56 2 350 360,32	Remunerações calculadas com as reduções previstas na Lei n.º 12-A/2010, de 30/06. a) Vencimento mensal de acordo com o n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 4/85, de 9-04, aplicável nos termos do n.º 1 do art.º 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12-01. b) Vencimento mensal de acordo com o n.º 2 do art.º 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12-01. c) Corresponde à remuneração extraordinária dos meses de junho e novembro, conforme previsto no n.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 4/85, de 9-04.
Subtotal 1				57	200 574,49	2 406 893,88	
Subsídio de férias e Natal c)						401 148,98	
Abono para faltas						0,00	
Gratificações						0,00	
Segurança social						666 910,18	
Subtotal 2						1 068 059,16	
Total (Subtotal 1+2)						3 474 953,04	

Horta, 16 de julho de 2018

A Presidente do Conselho Administrativo,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
ORÇAMENTO PARA 2019

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL (janeiro a abril)

01.01.03 - Pessoal dos quadros - Regime de função pública

Categories	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Secretária-geral a)			3 734,06	1	3 734,06	14 936,24	
Consultor de informática			4 035,72	1	4 035,72	16 142,88	Remunerações calculadas nos termos
T. infor. grau 3 nível 2 b)		39	3 118,99	1	3 118,99	12 475,96	previsto nos art.ºs 146.º e 147.º da Lei
T. infor. grau 3 nível 2		Entre 36 e 37	2 997,91	1	2 997,91	11 991,64	n.º 35/2014, de 20-06, DR n.º
T. infor. grau 1 nível 2		Entre 16 e 17	1 606,52	1	1 606,52	6 426,08	14/2008, de 31-07, e Portaria
T. Adjunto de informática		Entre 5 e 6	947,43	1	947,43	3 789,72	n.º 1553-C/2008, de 31-12,
Técnico superior	12.ª	51	3 970,51	2	7 941,02	31 764,08	acrescidas da remuneração
Técnico superior	7.ª	35	2 883,49	1	2 883,49	11 533,96	suplementar prevista no n.º 4
Técnico superior	4.ª	23	2 013,87	2	4 027,74	16 110,96	do art.º 56.º do DLR n.º
Técnico superior	3.ª	19	1 739,25	1	1 739,25	6 957,00	54/2006/A, de 22-12, alterado
Técnico superior c)	3.ª	19	1 869,70	1	1 869,70	7 478,80	pelos DLR n.ºs. 3/2009/A, de 6-03,
Técnico superior	2.ª	15	1 601,97	3	4 805,91	19 223,64	e 43/2012/A, de 9-10 (Orgânica
Coordenador técnico d)	3.ª	20	1 980,39	2	3 960,78	15 843,12	da ALRAA).
Coordenador técnico	3.ª	20	1 842,22	1	1 842,22	7 368,88	
Assistente técnico d)	11.ª	16	1 758,98	1	1 758,98	7 035,92	a) N.º 1 do art.º 25 da Orgânica
Assistente técnico d)	10.ª	15	1 685,18	1	1 685,18	6 740,72	da ALRAA, conjugado com o n.º 1
Assistente técnico e)	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 14 e 17	1 542,47	2	3 084,94	12 339,76	do art.º 2.º do DLR n.º 2/2005/A,
Assistente técnico	10.ª	15	1 567,61	2	3 135,22	12 540,88	de 9-05, alterado e republicado pe-
Assistente técnico	9.ª	14	1 489,80	1	1 489,80	5 959,20	lo DLR n.º 17/2009/A, de 14-10, e
Assistente técnico	8.ª	13	1 430,30	1	1 430,30	5 721,20	art.º 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01,
Assistente técnico	7.ª	12	1 325,03	1	1 325,03	5 300,12	alterada e republicada pelas Leis n.ºs
Assistente técnico	7.ª	12	1 313,58	1	1 313,58	5 254,32	51/2005, de 30-08, 64/2011, de 22-12, e
Assistente técnico	6.ª	11	1 279,26	3	3 837,78	15 351,12	68/2013, de 29-08 (Estatuto do Pessoal
Assistente técnico	3.ª	8	1 066,43	1	1 066,43	4 265,72	Dirigente).
Assistente técnico	2.ª	7	981,76	6	5 890,56	23 562,24	
Assistente técnico	1.ª	5	910,82	1	910,82	3 643,28	b) Pelo exercício das funções de coor-
Assistente operacional	10.ª	10	1 224,34	1	1 224,34	4 897,36	denador técnico, tem direito a um acrés-
Assistente operacional	7.ª	7	1 018,37	1	1 018,37	4 073,48	cimo remuneratório de 40 pontos indiciá-
Assistente operacional	6.ª	6	947,43	1	947,43	3 789,72	rios, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º
Assistente operacional	4.ª	4	810,03	6	4 860,18	19 440,72	do DL n.º 97/2001, de 26/03
Assistente operacional	3.ª	3	778,11	1	778,11	3 112,44	
Assistente operacional	1.ª	2	773,31	16	12 372,96	49 491,84	c) Pelo exercício das funções de gestor
							do Núcleo de Gestão pela Qualidade,
							aufere um suplemento remuneratório
							equivalente a 10% da remuneração ba-
							se da categoria de origem, nos termos
							do n.º 2 do art.º 13.º da Orgânica da
							ALRAA
							d) Pelo exercício das funções de
							coordenador, auferem um supleme-
							nto remuneratório equivalente
							a 10% da remuneração base da
							categoria de origem, nos termos
							do n.º 4 art.º 53.º da Orgânica da
							ALRAA.
Subtotal 1				66	93 640,75	374 563,00	
Subsídio de férias e Natal						0,00	
Remuneração complementar						6 419,60	
Abono para falhas (12 meses)						1 050,72	e) Exercem as funções de coor-
Gratificações						729,04	denador técnico, em regime de
Suplementos e prémios						6 960,00	afetação por mobilidade interna
Outros suplementos e prémios						3 453,72	intercategorias, nos termos do
Segurança Social						93 379,32	art.ºs 6.º e 10.º do DLR n.º 17/2009/A, de
Subsídio de refeição (11 meses)						67 500,00	14-10, e art.º 51.º da Lei n.º 82-B/2014,
Subtotal 2						179 492,40	de 31-12.
Total (Subtotal 1+2)						554 055,40	

Horta, 16 de julho de 2018

A Presidente do Conselho Administrativo,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ORÇAMENTO PARA 2019

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL (maio a novembro)

01.01.03 - Pessoal dos quadros - Regime de função pública

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Secretária-geral a)			3 734,06	1	3 734,06	26 138,42	
Consultor de informática			4 119,26	1	4 119,26	28 834,82	Remunerações calculadas nos termos
T. infor. grau 3 nível 2 b)		39	3 215,31	1	3 215,31	22 507,17	previsto nos art.ºs 146.º e 147.º da Lei
T. infor. grau 3 nível 2		Entre 36 e 37	3 032,23	1	3 032,23	21 225,61	n.º 35/2014, de 20-06, DR n.º
T. infor. grau 1 nível 2		Entre 16 e 17	1 650,00	1	1 650,00	11 550,00	14/2008, de 31-07, e Portaria
T. Adjunto de informática		Entre 5 e 6	947,43	1	947,43	6 632,01	n.º 1553-C/2008, de 31-12,
Técnico superior	12.ª	51	4 021,99	2	8 043,98	56 307,86	acrescidas da remuneração
Técnico superior	7.ª	35	2 929,25	1	2 929,25	20 504,75	suplementar prevista no n.º 4
Técnico superior	4.ª	23	2 082,52	2	4 165,04	29 155,28	do art.º 56.º do DLR n.º
Técnico superior	3.ª	19	1 807,90	1	1 807,90	12 655,30	54/2006/A, de 22-12, alterado
Técnico superior c)	3.ª	19	1 943,50	1	1 943,50	13 604,50	pelos DLR n.ºs. 3/2009/A, de 6-03,
Técnico superior	2.ª	15	1 601,97	3	4 805,91	33 641,37	e 43/2012/A, de 9-10 (Orgânica
Coordenador técnico d)	3.ª	20	2 035,74	2	4 071,48	28 500,36	da ALRAA).
Coordenador técnico	3.ª	20	1 893,71	1	1 893,71	13 255,97	
Assistente técnico d)	11.ª	16	1 777,43	1	1 777,43	12 442,01	a) N.º 1 do art.º 25 da Orgânica
Assistente técnico d)	10.ª	15	1 703,63	1	1 703,63	11 925,41	da ALRAA, conjugado com o n.º 1
Assistente técnico e)	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 14 e 17	1 542,47	2	3 084,94	21 594,58	do art.º 2.º do DLR n.º 2/2005/A,
Assistente técnico	10.ª	15	1 584,77	2	3 169,54	22 186,78	de 9-05, alterado e republicado pe-
Assistente técnico	9.ª	14	1 511,54	1	1 511,54	10 580,78	lo DLR n.º 17/2009/A, de 14-10, e
Assistente técnico	8.ª	13	1 447,47	1	1 447,47	10 132,29	art.º 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01,
Assistente técnico	7.ª	12	1 360,50	1	1 360,50	9 523,50	alterada e republicada pelas Leis n.ºs
Assistente técnico	7.ª	12	1 354,78	1	1 354,78	9 483,46	51/2005, de 30-08, 64/2011, de 22-12, e
Assistente técnico	6.ª	11	1 303,29	3	3 909,87	27 369,09	68/2013, de 29-08 (Estatuto do Pessoal
Assistente técnico	3.ª	8	1 091,60	1	1 091,60	7 641,20	Dirigente).
Assistente técnico	2.ª	7	1 017,23	6	6 103,38	42 723,66	
Assistente técnico	1.ª	5	910,82	1	910,82	6 375,74	b) Pelo exercício das funções de coor-
Assistente operacional	10.ª	10	1 241,50	1	1 241,50	8 690,50	denador técnico, tem direito a um acrés-
Assistente operacional	7.ª	7	1 035,53	1	1 035,53	7 248,71	cimo remuneratório de 40 pontos indiciá-
Assistente operacional	6.ª	6	965,74	1	965,74	6 760,18	rios, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º
Assistente operacional	4.ª	4	828,38	6	4 970,28	34 791,96	do DL n.º 97/2001, de 26/03
Assistente operacional	3.ª	3	778,11	1	778,11	5 446,77	
Assistente operacional	1.ª	2	773,31	16	12 372,96	86 610,72	c) Pelo exercício das funções de gestor
							do Núcleo de Gestão pela Qualidade,
							aufere um suplemento remuneratório
							equivalente a 10% da remuneração base
							da categoria de origem, nos termos
							do n.º 2 do art.º 13.º da Orgânica da
							ALRAA
							d) Pelo exercício das funções de
							coordenador, auferem um supleme-
							nto remuneratório equivalente
							a 10% da remuneração base da
							categoria de origem, nos termos
							do n.º 4 art.º 53.º da Orgânica da
							ALRAA.
							e) Exercem as funções de coor-
							denador técnico, em regime de
							afetação por mobilidade interna
							intercategorias, nos termos do
							art.ºs 6.º e 10.º do DLR n.º 17/2009/A, de
							14-10, e art.º 51.º da Lei n.º 82-B/2014,
							de 31-12.
Subtotal 1				66	95 148,68	666 040,76	
Subsídio de férias e Natal						141 055,68	
Remuneração complementar						14 163,48	
Abono para falhas						0,00	
Gratificações						1 304,73	
Suplementos e prémios						12 180,00	
Outros suplementos e prémios						6 044,01	
Segurança Social						199 687,31	
Subsídio de refeição						0,00	
Subtotal 2						374 435,21	
Total (Subtotal 1+2)						1 040 475,97	

Horta, 16 de julho de 2018

A Presidente do Conselho Administrativo,

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
ORÇAMENTO PARA 2019

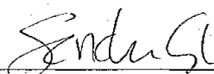
ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL (dezembro)

01.01.03 - Pessoal dos quadros - Regime de função pública

Categories	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Secretária-geral a)			3 734,06	1	3 734,06	3 734,06	
Consultor de informática			4 210,80	1	4 210,80	4 210,80	Remunerações calculadas nos termos
T. infor. grau 3 nível 2 b)		39	3 249,64	1	3 249,64	3 249,64	previsto nos art.ºs 146.º e 147.º da Lei
T. infor. grau 3 nível 2		Entre 36 e 37	3 066,56	1	3 066,56	3 066,56	n.º 35/2014, de 20-06, DR n.º
T. infor. grau 1 nível 2		Entre 16 e 17	1 693,48	1	1 693,48	1 693,48	14/2008, de 31-07, e Portaria
T. Adjunto de informática		Entre 5 e 6	947,43	1	947,43	947,43	n.º 1553-C/2008, de 31-12,
Técnico superior	12.ª	51	4 073,48	2	8 146,96	8 146,96	acrescidas da remuneração
Técnico superior	7.ª	35	2 975,02	1	2 975,02	2 975,02	suplementar prevista no n.º 4
Técnico superior	4.ª	23	2 151,17	2	4 302,34	4 302,34	do art.º 56.º do DLR n.º
Técnico superior	3.ª	19	1 876,55	1	1 876,55	1 876,55	54/2006/A, de 22-12, alterado
Técnico superior c)	3.ª	19	2 017,30	1	2 017,30	2 017,30	pelos DLR n.ºs. 3/2009/A, de 6-03,
Técnico superior	2.ª	15	1 601,97	3	4 805,91	4 805,91	e 43/2012/A, de 9-10 (Orgânica
Coordenador técnico d)	3.ª	20	2 091,09	2	4 182,18	4 182,18	da ALRAA).
Coordenador técnico	3.ª	20	1 945,20	1	1 945,20	1 945,20	
Assistente técnico d)	11.ª	16	1 795,88	1	1 795,88	1 795,88	a) N.º 1 do art.º 25 da Orgânica
Assistente técnico d)	10.ª	15	1 722,08	1	1 722,08	1 722,08	da ALRAA, conjugado com o n.º 1
Assistente técnico e)	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 14 e 17	1 542,47	2	3 084,94	3 084,94	do art.º 2.º do DLR n.º 2/2005/A,
Assistente técnico	10.ª	15	1 601,93	2	3 203,86	3 203,86	de 9-05, alterado e republicado pe-
Assistente técnico	9.ª	14	1 533,28	1	1 533,28	1 533,28	lo DLR n.º 17/2009/A, de 14-10, e
Assistente técnico	8.ª	13	1 464,63	1	1 464,63	1 464,63	art.º 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01,
Assistente técnico	7.ª	12	1 395,97	1	1 395,97	1 395,97	alterada e republicada pelas Leis n.ºs
Assistente técnico	7.ª	12	1 395,97	1	1 395,97	1 395,97	51/2005, de 30-08, 64/2011, de 22-12, e
Assistente técnico	6.ª	11	1 327,31	3	3 981,93	3 981,93	68/2013, de 29-08 (Estatuto do Pessoal
Assistente técnico	3.ª	8	1 116,77	1	1 116,77	1 116,77	Dirigente).
Assistente técnico	2.ª	7	1 052,69	6	6 316,14	6 316,14	
Assistente técnico	1.ª	5	910,82	1	910,82	910,82	b) Pelo exercício das funções de coor-
Assistente operacional	10.ª	10	1 258,66	1	1 258,66	1 258,66	denador técnico, tem direito a um acrés-
Assistente operacional	7.ª	7	1 052,69	1	1 052,69	1 052,69	cimo remuneratório de 40 pontos indiciá-
Assistente operacional	6.ª	6	984,04	1	984,04	984,04	rios, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º
Assistente operacional	4.ª	4	846,74	6	5 080,44	5 080,44	do DL n.º 97/2001, de 26/03
Assistente operacional	3.ª	3	778,11	1	778,11	778,11	
Assistente operacional	1.ª	2	773,31	16	12 372,96	12 372,96	c) Pelo exercício das funções de gestor
							do Núcleo de Gestão pela Qualidade,
							aufere um suplemento remuneratório
							equivalente a 10% da remuneração ba-
							se da categoria de origem, nos termos
							do n.º 2 do art.º 13.º da Orgânica da
							ALRAA
							d) Pelo exercício das funções de
							coordenador, auferem um supleme-
							nto remuneratório equivalente
							a 10% da remuneração base da
							categoria de origem, nos termos
							do n.º 4 art.º 53.º da Orgânica da
							ALRAA.
Subtotal 1				66	96 602,60	96 602,60	
Subsídio de férias e Natal						0,00	
Remuneração complementar						1 573,72	
Abono para falhas						0,00	e) Exercem as funções de coor-
Gratificações						0,00	denador técnico, em regime de
Suplementos e prémios						0,00	afetação por mobilidade interna
Outros suplementos e prémios						746,80	intercategorias, nos termos do
Segurança Social						23 494,24	art.ºs 6.º e 10.º do DLR n.º 17/2009/A, de
Subsídio de refeição						0,00	14-10, e art.º 51.º da Lei n.º 82-B/2014,
Subtotal 2						25 814,76	de 31-12.
Total (Subtotal 1+2)						122 417,36	

Horta, 16 de julho de 2018

A Presidente do Conselho Administrativo,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
ORÇAMENTO PARA 2019



ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

01.01.04 - Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho

Categories	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Técnico superior	2.ª	15.º	1 601,97	2	3 203,94	38 447,28	Remunerações calculadas de acordo com o regime jurídico previsto nos art.ºs 146.º e 147.º da Lei n.º 35/2014, de 20-06, DR n.º 14/2008, de 31/07 e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, acrescidas da remuneração suplementar prevista no n.º 4 do art.º 56.º do DLR n.º 54/2006/A, de 22/12, alterado pelos DLR n.ºs 3/2009/A, de 06/03 e 43/2012/A, de 09/10 (Orgânica da ALRAA).
Assistente operacional	1.ª	2.º	742,67	6	4 456,02	53 472,24	
Subtotal 1				8	7 659,96	91 919,52	
Subsídio de férias e Natal						11 765,92	
Abono para falhas						0,00	
Gratificações						0,00	
Subsídio de turno						0,00	
Remuneração complementar						4 250,40	
Segurança Social						25 634,76	
Subsídio de refeição						8 814,96	
Subtotal 2						50 466,04	
Total (Subtotal 1+2)						142 385,56	

Horta, 16 de julho de 2018

A Presidente do Conselho Administrativo,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ORÇAMENTO PARA 2019

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL (janeiro a abril)

01.01.09 - Pessoal em qualquer outra situação



Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Chefe de gabinete a)			3 640,71	1	3 640,71	14 562,84	
Adjunto a) e b)			2 912,57	7	20 387,99	81 551,96	a) Vencimento calculado nos termos do n.º 1 do art.º 10.º da
Secretário particular a)			2 002,39	1	2 002,39	8 009,56	Orgânica da ALRAA,
Secretário de G/R Parlamentar b)			2 002,39	6	12 014,34	48 057,36	conjugado com o n.º 2 do art.º
Aux. sec. de G/R Parlamentar b)			1 232,24	10	12 322,40	49 289,60	8.º do DRR n.º 18/99/A, de 21-12.
Aux. sec. de G/R Parlamentar c)			25 448,32		25 448,32	101 793,28	b) Vencimento calculado nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 39.º Orgânica da ALRAA, conjugado com o n.º 2 do art.º 8.º do DRR n.º 18/99/A, de 21-12.
							c) O valor inscrito na coluna "vencimento mensal", corresponde ao encargo mensal com o pessoal contratado nos termos do n.º 2 do art.º 37.º da Orgânica da ALRAA.
Subtotal 1				25	75 816,15	303 264,60	
Subsídio de férias e Natal						0,00	
Abono para falhas						0,00	
Outros suplementos e prémios (12 meses)						4 480,80	
Remuneração complementar (14 meses)						27 000,00	
Segurança Social						79 502,03	
Subsídio de refeição (11 meses)						36 000,00	
Subtotal 2						146 982,83	
Total (Subtotal 1+2)						450 247,43	

Horta, 16 de julho de 2018

A Presidente do Conselho Administrativo,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ORÇAMENTO PARA 2019

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL (maio a novembro)

01.01.09 - Pessoal em qualquer outra situação

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Chefe de gabinete a)			3 687,39	1	3 687,39	25 811,73	
Adjunto a) e b)			2 949,91	7	20 649,37	144 545,59	a) Vencimento calculado nos termos do n.º 1 do art.º 10.º da
Secretário particular a)			2 028,06	1	2 028,06	14 196,42	Orgânica da ALRAA,
Secretário de G/R Parlamentar b)			2 028,06	6	12 168,36	85 178,52	conjugado com o n.º 2 do art.º
Aux. sec. de G/R Parlamentar b)			1 232,24	10	12 322,40	86 256,80	8.º do DRR n.º 18/99/A, de 21-12.
Aux. sec. de G/R Parlamentar c)			25 448,32		25 448,32	178 138,24	b) Vencimento calculado nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 39.º Orgânica da ALRAA, conjugado com o n.º 2 do art.º 8.º do DRR n.º 18/99/A, de 21-12.
							c) O valor inscrito na coluna "vencimento mensal", corresponde ao encargo mensal com o pessoal contratado nos termos do n.º 2 do art.º 37.º da Orgânica da ALRAA.
Subtotal 1				25	76 303,90	534 127,30	
Subsídio de férias e Natal						152 607,80	
Abono para falhas						0,00	
Gratificações						0,00	
Remuneração complementar						0,00	
Segurança Social						163 099,59	
Subsídio de refeição						0,00	
Subtotal 2						315 707,39	
Total (Subtotal 1+2)						849 834,69	

Horta, 16 de julho de 2018

A Presidente do Conselho Administrativo,

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ORÇAMENTO PARA 2019

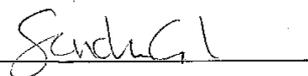
ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL (dezembro)

01.01.09 - Pessoal em qualquer outra situação

Categories	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Chefe de gabinete a)			3 734,06	1	3 734,06	3 734,06	a) Vencimento calculado nos termos do n.º 1 do art.º 10.º da Orgânica da ALRAA, conjugado com o n.º 2 do art.º 8.º do DRR n.º 18/99/A, de 21-12. b) Vencimento calculado nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 39.º Orgânica da ALRAA, conjugado com o n.º 2 do art.º 8.º do DRR n.º 18/99/A, de 21-12. c) O valor inscrito na coluna "vencimento mensal", corresponde ao encargo mensal com o pessoal contratado nos termos do n.º 2 do art.º 37.º da Orgânica da ALRAA.
Adjunto a) e b)			2 987,25	7	20 910,75	20 910,75	
Secretário particular a)			2 053,73	1	2 053,73	2 053,73	
Secretário de G/R Parlamentar b)			2 053,73	6	12 322,38	12 322,38	
Aux. sec. de G/R Parlamentar b)			1 232,24	10	12 322,40	12 322,40	
Aux. sec. de G/R Parlamentar c)			25 448,32		25 448,32	25 448,32	
Subtotal 1				25	76 791,64	76 791,64	
Subsídio de férias e Natal						0,00	
Abono para falhas						0,00	
Gratificações						0,00	
Remuneração complementar						0,00	
Segurança Social						18 238,01	
Subsídio de refeição						0,00	
Subtotal 2						18 238,01	
Total (Subtotal 1+2)						95 029,65	

Horta, 16 de julho de 2018

A Presidente do Conselho Administrativo,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ORÇAMENTO PARA 2019

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

01.01.11 - Representação

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Presidente da ALRAA a)			1 925,68	1	1 925,68	23 108,16	
Vice-presidente da ALRAA b)			1 239,93	2	2 479,86	29 758,32	a) N.º 1 do art.º 93.º da Lei n.º
Secretário da Mesa da ALRAA c)			743,96	2	1 487,92	17 855,04	2/2009, de 12-01, e n.º 2 do
Presidente Grupo Parlamentar b)			1 239,93	4	4 959,72	59 516,64	art.º 12.º da Lei n.º 4/85, de 9-04,
Vice-presidente Gr. Parlamentar d)			991,94	6	5 951,64	71 419,68	alterada e republicada pela Lei
Deputado - Repr. Parlamentar d)			991,94	2	1 983,88	23 806,56	n.º 52-A/2005, de 10-10.
Presidente de Comissão d)			991,94	6	5 951,64	71 419,68	
Relator de Comissão c)			743,96	6	4 463,76	53 565,12	b) N.º 6 do art.º 93.º da Lei n.º
Deputados e)			495,97	20	9 919,40	119 032,80	2/2009, de 12-01.
Chefe de gabinete f)			777,68	1	777,68	9 332,16	
Adjunto f)			777,68	7	5 443,76	65 325,12	c) N.º 8 do art.º 93.º da Lei n.º
Secretário-geral g)			777,68	1	777,68	9 332,16	2/2009, de 12-01.
							d) N.º 7 do art.º 93.º da Lei n.º
							2/2009, de 12-01.
							e) N.º 9 do art.º 93.º da Lei n.º
							2/2009, de 12-01.
							f) N.º 1 do art.º 9.º do DL n.º
							262/88, de 23-07, aplicado nos
							termos do n.º 1 do art.º 10.º da
							Orgânica da ALRAA, e
							n.º 2 do art.º 8.º do DRR n.º
							18/99/A, de 21-12.
							g) N.º 2 do art.º 31º do Estatuto
							do Pessoal Dirigente e Despacho
							Conjunto n.º 625/99, da Presi-
							dência do Conselho de Ministros
							e do Ministério das Finanças.
Subtotal 1				58	46 122,62	553 471,44	
Subsídio de férias e Natal						0,00	
Abono para falhas						0,00	
Gratificações						0,00	
Segurança Social						131 449,47	
Subtotal 2						131 449,47	
Total (Subtotal 1+2)						684 920,91	

Horta, 16 de julho de 2018

A Presidente do Conselho Administrativo,



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
